



Câmara Municipal de Potirendaba

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 208/2.005 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.005

“Dá nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Potirendaba”.

LUÍS ANTONIO COLOMBO JÚNIOR,
Presidente da Câmara Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Potirendaba aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Artigo 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 195 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência no 1º (primeiro) dia útil subsequente, designará um Relator Especial, que terá prazo 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme conclusão do referido Tribunal.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Potirendaba
Sala das Sessões Dr. “Baldomero Seabra”
Em 20 de Outubro de 2.005


Verº - Luís Antonio Colombo Júnior
Presidente

Registrada e Publicada
Potirendaba, 20/10/2.005


Luiz Lago
Diretor de Secretaria